



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 500/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 771/2020.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1355, que remete o Requerimento de Informação nº 771/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, o qual solicita informações acerca das medidas tomadas em razão do teste positivo para COVID-19 do Presidente da República, para enviar a manifestação desta Pasta, por meio da Nota SAJ nº 103 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (2080617).

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 25/08/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2081145** e o código CRC **61A1F2BB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 440520/2020

SEI nº 2081145

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 103 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD**Ref:** Requerimento de Informação nº 771/2020**Assunto:** Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações referentes às medidas tomadas em razão do teste positivo para COVID-19 do Presidente da República**Processo :** 440520/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 771, de 2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1355, de 21 de julho de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Secretaria-Geral em 29 de julho de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. O presente Requerimento foi, também, enviado à Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral e ao Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

3. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral *"a respeito das medidas tomadas em razão do teste positivo para COVID-19 do Presidente da República"*.

4. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

7. Nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto 9.982, de 2019, compete à Secretaria-Geral da Presidência da República o que segue:

Lei 13.844/2019

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº

13.901, de 2019)

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

Decreto 9.982/2019

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados na legislação;

III - na elaboração de subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de governo;

IV - na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado;

V - na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

VI - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

VII - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

VIII - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

IX - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

X - na referenda dos atos assinados pelo Presidente da República; e

XI - na publicação e na preservação dos atos oficiais.

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Dito isto, com base na legislação de regência e nas informações prestadas no processo, passamos à análise dos questionamentos apresentados.

10. Em relação ao **questionamento de nº 1**, com base nos esclarecimentos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência da República, informa-se que:

As orientações médicas relacionadas ao Covid-19, tais como, higienização das mãos, uso correto de máscaras, distanciamento social, implementação do trabalho remoto, intensificação da limpeza, etc. têm sido amplamente divulgadas aos servidores da Presidência da República, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis. A orientação é procurar assistência médica se apresentarem sintomas relacionados à Covid-19, para avaliar necessidade de testagem. Nos eventuais casos

11. Quanto ao **questionamento de nº 2**, tem-se que o exame do Sr. Presidente da República foi realizado pelo Laboratório Sabin, de forma que a responsabilidade pela notificação à vigilância de saúde pertence a este, e não à Presidência da República.

12. Em resposta ao **questionamento de nº 3**, a Secretaria-Geral da Presidência da República comunica que não fez notificação formal à Embaixada dos Estados Unidos da América, por não se inserir dentre as atribuições da Secretaria-Geral, ou nas funções relacionadas a ela, tendo-se em vista o art. 7º da Lei 13.844/2019, bem como do art. 1º do Decreto regulamentador, acima transcritos.

13. Com relação aos **questionamentos de nº 4, 5, 6 e 7**, informa-se que foi realizada testagem em massa dos agentes públicos em exercício na Presidência da República, viabilizada por meio de parceria com o Ministério da Saúde e com a Secretaria de saúde do Distrito Federal. Além disso, seguindo os protocolos das autoridades de saúde, existe orientação no sentido de “*procurar assistência médica se apresentarem sintomas relacionados à Covid-19, para avaliar necessidade de testagem. Nos eventuais casos suspeitos, a recomendação é ficar em casa até o resultado do exame*”.

14. Já para o **questionamento de nº 8** – medidas tomadas diante de casos confirmados – comunica-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sua Coordenação de Saúde, implementou as seguintes ações:

1. *A Presidência da República mantém padrões rigorosos de limpeza e conservação de todas as suas dependências, isto é, Palácio da Alvorada, Granja do Torto, Palácio do Jaburu e Palácio do Planalto, bem como seus respectivos Anexos e edificações adjacentes, contribuindo de forma significativa para a eficiência do seu funcionamento, de acordo com as particularidades concernentes à natureza da missão institucional do órgão e às peculiaridades de suas edificações e obras a elas pertencentes, muitas delas tombadas pelo Patrimônio Histórico Nacional;*

2. *Foi realizada também a aquisição adicional de dispenser para álcool em gel com objetivo de instalação no Palácio da Alvorada, Granja do Torto, Palácio do Jaburu e Palácio do Planalto (incluindo os seus Anexos I, II, III e IV e edificações adjacentes), aumentando inicialmente o quantitativo disponibilizado de 238 para 389, perfazendo um incremento de 63%, possibilitando de tal modo a intensificação dos procedimentos de assepsia de servidores, colaboradores e eventuais visitantes;*

3. *Além disso, foram intensificados os procedimentos de limpeza das áreas comuns, especialmente dos banheiros, salas dos servidores, maçanetas, corrimãos, elevadores, mesas, telefones e teclados, de tomadas, balcões de atendimento e catracas de acesso, mediante a utilização do álcool líquido 70 e 90, bem como de produtos à base de cloro;*

4. *Foram também aportados equipamentos tecnológicos de última geração e de alta performance, visando ao maior aproveitamento dos insumos de higienização e à redução da intervenção humana em áreas críticas com alto fluxo de pessoas. A título de exemplo, cita-se:*

1. *lavadoras sanitizadoras, que possibilitam a aplicação de solução de limpeza, enxague e aspiração em um único equipamento, realizados por um único operador;*

2. *lavadoras e secadoras de pisos, que proporcionam maior eficiência no consumo de água, além de ser mais ágil, aumentando a produtividade;*

3. *lavadora a vapor (aproximadamente 100 graus Celsius), para limpeza de áreas impregnadas e cantos de difícil alcance, sem a necessidade de uso de produtos químicos;*

4. *máquinas que lavam carpetes à seco;*

5. *lavadora e secadora especial para carpetes, com o objetivo de se reduzir os riscos de danos aos materiais a serem limpos;*

6. *plataforma aérea de lança articulada, de 20 metros de altura, para intensificação da limpeza das fachadas nos pontos mais altos do Palácio do Planalto; e*
7. *plataforma tipo tesoura, de 12 metros de altura, para limpeza de áreas com alturas intermediárias.*
5. *Importante também registrar que a Presidência da República dispõe de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas condicionadores de ar, que prevê a realização de procedimentos como manutenção preventiva e higienização adequada, que são medidas importantes em termos de saúde pública, conforto e bem-estar. O PMOC prevê a realização periódica de monitoramento da qualidade do ar interior, que consiste na coleta de amostras para análise das condições microbiológicas e físico-químicas do ar interior de ambientes coletivos, bem como para avaliar e controlar algumas variáveis, como temperatura, umidade, velocidade do ar, material particulado, partículas biológicas e concentração de dióxido de carbono (CO₂);*
6. *Referente às empresas de prestação de serviços terceirizados, com utilização de mão-de-obra direta no âmbito da Presidência da República, estas foram notificadas em relação ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, principalmente os destinados à higienização (sabonete, álcool líquido e em gel etc), bem como a promoverem a conscientização de seus empregados quanto aos riscos do Covid-19 e à responsabilidade em adotar todos os meios necessários para tanto, estando passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;*
7. *Mediante proposição das empresas contratadas, após serem instadas pela Diretoria de Recursos Logísticos desta Secretaria Especial, todos os colaboradores que se encontravam no chamado grupo de risco – acima de 60 anos, imunodeficientes, portador de doença crônica preexistente ou responsável pelo cuidado de pessoa com suspeita ou em tratamento de Covid-19 – foram imediatamente afastados, independentemente do serviço prestado. Também houve o reposicionamento dos postos de trabalho, por meio de plantão e turnos de revezamento de seus funcionários, de modo a preservar a continuidade das atividades de apoio essenciais ao funcionamento da Presidência da República;*
8. *Em relação às instalações da Presidência da República, inicialmente, houve a readequação dos espaços do restaurante comercial e da lanchonete de acordo com o espaçamento entre as mesas, conforme medidas de prevenção ao Covid-19. Posteriormente, com a publicação do Decreto Distrital nº 40.539 de 19 de março de 2020, o funcionamento do restaurante e da lanchonete foi redirecionado para regime de delivery, de forma restrita aos servidores e colaboradores que continuaram prestando seus serviços presencialmente. Ademais, o Setor de Preparação Física, área destinada às atividades físicas e de desporto no âmbito da Presidência da República, composto por quadras poliesportivas, academia e ginásio de uso majoritário dos militares e agentes públicos envolvidos nas atividades de segurança institucional do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e das dependências físicas do complexo dos Palácios e seus anexos, também foi fechado, como medida de enfrentamento ao Covid-19;*
9. *As agências bancárias e dos Correios existentes no complexo predial da Presidência da República também sofreram restrições de acesso, de forma que somente os agentes públicos e demais colaboradores que exercem suas atividades no referido espaço físico pudessem acessá-las;*
10. *Foram suspensas, por tempo indeterminado, as visitações públicas e escolares ao Palácio do Planalto, ao Palácio da Alvorada, assim como também foram suspensas a Feira do Agricultor, as exposições promovidas pela Presidência da República e as atividades da Biblioteca da Presidência da República, evitando-se, assim, aglomerações. Da mesma forma, quanto ao uso dos auditórios, estão sendo realizadas apenas reuniões ou eventos com número limitado de participantes, observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre os presentes;*
11. *Da mesma forma, quanto ao uso dos auditórios, estão sendo realizados apenas reuniões ou eventos com número limitado de participantes, observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre os presentes;*

12. A Presidência da República tem envidado preciosos esforços de conscientização de todos os que trabalham e transitam em suas dependências. Um desses esforços concentra-se na comunicação institucional interna, por meio da realização de campanhas informativas divulgadas em todos os canais de comunicação interna. Desde o início da pandemia até a presente data (07 de agosto de 2020), foram divulgados 61 (sessenta e um) informativos nos canais de comunicação interna da Presidência da República (Mural Digital, Pop-Up e e-mail marketing – Geral PR) e/ou por meio de ofícios circulares;
13. Em complemento, e objetivando manter o público interno permanentemente atualizado sobre as medidas de proteção para o enfrentamento ao Covid-19, são publicados na Intranet da PR documentos denominados “Esclarecimentos sobre o Coronavírus”, os quais são atualizados imediatamente à publicação de quaisquer informativos das autoridades competentes, tanto na esfera federal, como no âmbito local;
14. Especificamente no que diz respeito à Gestão de Pessoas, a Presidência da República tem adotado as orientações e normativos orientadores expedidos pela **Secretaria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Economia**, unidade responsável por gerir tecnicamente todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal sobre o tema, na qualidade de **Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec)**;
15. A partir das Instruções Normativas nº 19, 20, 21, 27 e 28 do Ministério da Economia, foram estabelecidas medidas de proteção para o enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), as quais foram prontamente institucionalizadas pela Presidência da República, por meio da Portaria SG/PR nº 8, de 17 de março de 2020 (com as respectivas atualizações) e dos Ofícios-Circulares nºs 7, 8, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 29, 32, 34, 38, 40, 49, /2020/SA/SG/SG/PR. Essas medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade restringiram as viagens internacionais e domésticas, exceto os casos imprescindíveis; levaram à organização dos processos de trabalho, possibilitando que fossem realizados remotamente, como forma de proteção à integridade física de todos os servidores e empregados públicos cuja saúde ou situação pessoal implicasse risco de contágio do coronavírus; para além de estabelecer turnos de revezamento para os serviços de segurança, saúde e demais de natureza essencial à Presidência da República;
16. Especificamente em relação ao cuidado com a saúde dos agentes públicos em exercício neste Órgão Presidencial, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sua Coordenação de Saúde, implementou as seguintes ações:
1. atendimentos iniciais e encaminhamento dos casos suspeitos à rede hospitalar;
 2. execução de protocolo, em conjunto ao Ministério da Saúde, destinado aos viajantes internacionais que tiveram contato com caso confirmado;
 3. realização de busca ativa de pacientes para a coleta de exame em conjunto com Hospital das Forças Armadas;
 4. elaboração do Plano de Contingência;
 5. primeira fase da campanha de vacinação contra a gripe Influenza A (H1N1), Influenza B e Influenza A (H3N2) dos agentes públicos e colaboradores idosos em exercício na Presidência da República, contando com 1.900 (mil e novecentos) pessoas vacinadas;
 6. aquisição de termômetros para aferição de temperatura;
 7. obtenção de 14.000 (quatorze mil) máscaras cirúrgicas junto ao Ministério da Saúde; e
 8. realização de testagem em massa dos agentes públicos em exercício na Presidência da República, viabilizada por meio de parceria com o Ministério da Saúde e com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

17. A Presidência da República promoveu a adequação de seu ambiente tecnológico, de modo a viabilizar o acesso ao seu parque tecnológico remotamente aos agentes públicos envolvidos em processos de trabalho cuja a presença física não fosse condição sine qua non para a realização de suas atividades profissionais rotineiras. Além disso, foram disponibilizadas ferramentas de colaboração, a exemplo do Microsoft Teams; e

18. Campanha sobre a correta utilização das máscaras de proteção facial.

15. Entende-se que o **questionamento de nº 9** encontra-se prejudicado por perda de objeto, uma vez que o Senhor Presidente da República está curado da Covid-19. Acrescenta-se, ainda, que a Secretaria-Geral da Presidência da República não possui formalmente essas informações.

16. O **questionamento de nº 10** foi respondido pela Coordenação de Saúde, vinculada à Secretaria Especial de Administração, em que informa que existe equipe à disposição do Senhor Presidente da República, sendo os médicos acionados conforme a necessidade.

17. Com relação às demais indagações constantes do **questionamento de nº 10**, bem como o **questionamento de nº 11**, adverte-se que se trata de informação de índole pessoal do Senhor Presidente da República, que se insere no círculo de privacidade, mais especificamente, intimidade do indivíduo[1], consubstanciando-se em direito fundamental de 1ª geração, garantido nos termos do art. 5º, inciso X, da CRFB/88, *litteris*:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

18. Está-se diante, portanto, de direito individual concernente à preservação da esfera mais íntima do ser humano[2], razão pela qual as informações médicas (resultado de exames, tratamento e procedimentos realizados, etc) de uma pessoa pertencem a ela, revestindo-se de caráter sigiloso, permitindo-se aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde apenas autorização de acesso em função de sua necessidade profissional, não lhe assistindo o direito de usá-las livremente[3]. Na sequência desse raciocínio, pode-se afirmar que não cabe à terceira pessoa a divulgação de informação personalíssima, sob pena, inclusive, de incorrer-se em condenação à indenização pelo dano causado, conforme consta explicitamente do mandamento constitucional.

19. Dessa forma, tais esclarecimentos de ordem pessoal refogem às atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos da Lei 13.844/2019, já referida.

III. CONCLUSÃO

20. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 771, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, para instruir resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 11 de agosto de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto Executivo

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

[1] Segundo documento intitulado *Direitos Humanos dos Pacientes e COVID-19*, produzido pelo Observatório Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB: “*o direito à privacidade também abrange, enquanto conteúdo derivado, o direito à confidencialidade, que concede ao paciente o controle acerca dos seus dados pessoais*”. ALBUQUERQUE, Aline; ELER, Kalline (coord.). Disponível em: http://www.observatoriopaciente.com.br/wp-content/uploads/2020/05/direitos_humanos_pacientes_covid_impressao.pdf. Acesso em: 14.05.2020.

[2] Conforme definição encontrada em MENDES e BRANCO: “o direito à privacidade, em sentido mais estrito, conduz à pretensão do indivíduo de não ser foco da observação por terceiros, de não ter seus assuntos, informações pessoais e características particulares expostas a terceiros ou ao público em geral”. *Curso de Direito Constitucional*. MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. São Paulo: Saraiva, 2013.

[3] FRANCISCONI, Carlos Fernando; GOLDIM, José Roberto. *Aspectos Bioéticos da Confidencialidade e Privacidade*. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/biblioteca_virtual/bioetica/ParteIVaspectosbioeticos.htm. Acesso em 14.05.2020.



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 25/08/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 25/08/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2080617** e o código CRC **13D9086E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0